



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 032/2023

MATÉRIA: EMENTA: " ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL N.º 1674/2002, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COM A INTERVENIÊNCIA DO IPE (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR E LABORATORIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 032/2023

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a autorização para abertura o art. 4º da Lei Municipal nº 1.674/2002.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA

PARECER

Consoante se depreende, trata-se de mera alteração ao art. 4º, da Lei Municipal n.º 1.674/2.002. Com isso, adequando o percentual que o Poder Público e os Servidores repassarão ao IPE, no caso, a contrapartida será de 14,46%, sendo que o segurado arcará com 7,10% e o Poder Público arcará com 7,36%.

A alteração pretendida não possui óbices para sua aprovação. Dessa forma, a iniciativa é do Poder Executivo, o projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 25 de julho de 2023.


Claudia Zatti Da Fonseca


Camila Longhi Dalmás


Adair Antônio Menin


Valdemir Orlandi


Sérgio Antônio Fortes da Silva


Marcelo Gregianin
Assessor Jurídico